

2-3 - A quadra poliesportiva é utilizada não somente para a realização de atividades físicas, constituindo-se também em espaço de interação e convivência comunitária entre as crianças e os adolescentes no período em que estes se encontram na unidade escolar, possibilitando, assim, o pleno exercício do direito à cultura, ao esporte e ao lazer. Assim, caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo.

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: inexistência ou má condições de uso/conservação de quadras poliesportivas.

(referente aos itens 02 e 03 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Civis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal[Nota de rodapé] e o Estatuto da Criança e do Adolescente[Nota de rodapé] estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXX não possuem quadra poliesportiva;

CONSIDERANDO ainda, que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXX apesar de possuírem quadra poliesportiva, as mesmas encontram-se em más condições de uso/conservação;

CONSIDERANDO que a quadra poliesportiva é utilizada não somente para a realização de atividades físicas, constituindo-se também em espaço de interação e convivência comunitária entre as crianças e os adolescentes no período em que estes se encontram na unidade escolar, possibilitando, assim, o pleno exercício do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO ainda, que o MEC/FNDE oferece através do Plano de Ações Articuladas – PAR, recursos para construção de quadras poliesportivas;

CONSIDERANDO por fim, que o artigo 59 da Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que os Municípios, com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

CONSIDERANDO ainda, que o MEC/FNDE oferece, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC – 2, recursos para construção de quadras poliesportivas, bem como para a construção de coberturas de quadras;

CONSIDERANDO por fim, que o artigo 59 da Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que os Municípios, com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

RECOMENDAM

Ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Educação do Município de XXX, que: a) elaborem, no prazo máximo de 60 dias, cronograma de obras da construção e reforma das quadras poliesportivas nas escolas acima listadas; b)

executem o cronograma referido no item anterior, no prazo máximo de 120 dias, a contar do recebimento desta; c) encaminhem o cronograma referido no item “a”, ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento desta Recomendação.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.